



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município de Martins Soares relativo ao exercício financeiro de 2022, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos: 264 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

O objetivo do Projeto é a construção de Praça Pública Municipal, no distrito de Pinheiro de Minas.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Prefeitura Municipal de Martins Soares (MG), 20 de setembro de 2022.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Martins Soares referente ao exercício de 2022, e atualiza as Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 812/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e 824/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme padronização do TCE/MG através do comunicado SICOM 014/2018 de 05 de julho de 2018, nas dotações abaixo relacionadas:

Nº Ficha	Elemento Despesa	Valor Orçado
- Órgão : 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
-	Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
-	Função : 15 - Urbanismo	
-	SubFunção : 451 - Infra_estrutura Urbana	
-	Programa : 0004 - Programa Mais Cultura e Turismo	
-	Atividade/Projeto : 1.151 - Construção de Praça no Distrito de Pinheiros	
-	Fonte Recurso : 264 - Transferência Especial da União	
0000602	44905100000 - Obras e Instalações	R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, será feita por superávit financeiro do exercício anterior na fonte: 264 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial, conforme §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, 20 de setembro de 2022.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

